



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 31/2.006

em 10 de janeiro de 2.006

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

03 / 06

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição e Justiça; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres. Birigui, 11 / janeiro / 2.006.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que pelo Ofício nº 611/2.005, datado de 19 de dezembro de 2.005, foi a Prefeitura notificada para efetuar os recolhimentos de encargos de Previdência do Município de Birigui;

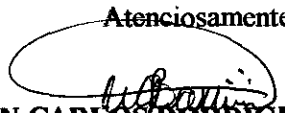
considerando a séria situação econômica financeira que atravessa o nosso País, assolando drasticamente os Municípios, além da queda de arrecadação, motivada por inadimplência de contribuintes, os consideráveis aumentos e reajustamentos de preços dos medicamentos, materiais de enfermagem e odontológicos, transporte de alunos, merenda escolar, consumo de energia elétrica e telefone, combustíveis e outros que são utilizados no atendimento inadiáveis à população;

considerando que o Poder Público preocupado em sanar as dificuldades que lhe são devidas, face ao exposto, e, procurando minimizar as obrigações que lhe são impostas, notadamente no que concerne à Previdência,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI, que "AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI ora encaminhando, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE SOUZA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 03 / 06

**AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI JUNTO AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
BIRIGÜI – BIRIGÜIPREV E PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

Eu, WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos da
Prefeitura Municipal de Birigüi, existentes até a data da assinatura do respectivo
instrumento de **CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO**, junto
ao Instituto de Previdência do Município de Birigüi – BirigüiPrev.

§ 1º - O parcelamento será de até 60 (sessenta) parcelas
mensais, vencendo a primeira parcela em trinta dias da assinatura do instrumento de
confissão de dívida e de parcelamento.

§ 2º - Havendo insuficiência de recursos no BirigüiPrev,
para o pagamento de suas despesas mensais, inclusive previdenciárias, poderá a
Prefeitura Municipal de Birigüi promover a antecipação de parcelas.

ART. 2º - O parcelamento será objeto de instrumento
escrito a ser firmado entre as partes, observada a minuta de termo de confissão de dívida
e acordo de parcelamento, anexa, parte integrante da presente Lei.

ART. 3º - Incidirão sobre os débitos a multa moratória de
2% (dois por cento) e juros mensais de 1% (um por cento).

ART. 4º - Os valores em débito serão corrigidos pela
aplicação do IGP-M até a data da assinatura do instrumento de confissão de dívida e
acordo de parcelamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incidirão sobre o total
vencendo juros de 1% ao mês e atualização monetária anual, com aplicação do IPCA
(Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 5º - No caso de inadimplência da Prefeitura Municipal, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Birigüi – BirigüiPrev, fica obrigado a providenciar junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo a retenção do valor correspondente a ser levado a débito no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

ART. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal